

**LEI MUNICIPAL Nº 5371  
PROJETO DE LEI Nº 5845**

**“INSTITUI O PROGRAMA DE FISCALIZAÇÃO COLABORATIVA DO DESCARTE IRREGULAR DE RESÍDUOS NO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A Câmara Municipal de São Sebastião do Paraíso no uso de suas atribuições legais aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa de Fiscalização Colaborativa do Descarte Irregular de Resíduos, com a finalidade de ampliar a eficiência da fiscalização ambiental e urbana mediante a participação da população.

**Art. 2º** O Programa permitirá que qualquer cidadão encaminhe denúncias relativas ao descarte irregular de resíduos sólidos em vias e logradouros públicos.

§ 1º As denúncias deverão conter, sempre que possível:

- I – registro fotográfico ou audiovisual;
- II – identificação do local;
- III – data e horário aproximados;
- IV – elementos que possibilitem a identificação do infrator.

§ 2º As denúncias serão recebidas por canais oficiais definidos pelo Poder Executivo.

**Art. 3º** As denúncias serão analisadas pelos órgãos competentes do Poder Executivo, que poderão realizar diligências e proceder à autuação, nos termos da legislação vigente.

**Art. 4º** Aplica-se o disposto nesta Lei às infrações previstas na Lei Municipal nº 5.291/2025.

**Art. 5º** O Poder Executivo poderá instituir, mediante regulamento, mecanismos de incentivo à participação da população no Programa, inclusive de natureza financeira, observados os princípios da legalidade, interesse público e responsabilidade fiscal.

**Art. 6º** Na hipótese de instituição de incentivo financeiro, deverão ser observados, no mínimo:

- I – a confirmação da infração pela autoridade competente;
- II – a lavratura do auto de infração;
- III – a arrecadação efetiva da multa aplicada;
- IV – a existência de dotação orçamentária específica.

**Art. 7º** O eventual incentivo previsto nesta Lei:

- I – não constitui vínculo de qualquer natureza com o Município;
- II – não gera direito subjetivo ao recebimento;
- III – dependerá de disponibilidade orçamentária e financeira;
- IV – terá natureza indenizatória.

**Art. 8º** Será assegurado ao denunciante o direito ao sigilo de sua identidade, nos termos da legislação vigente.

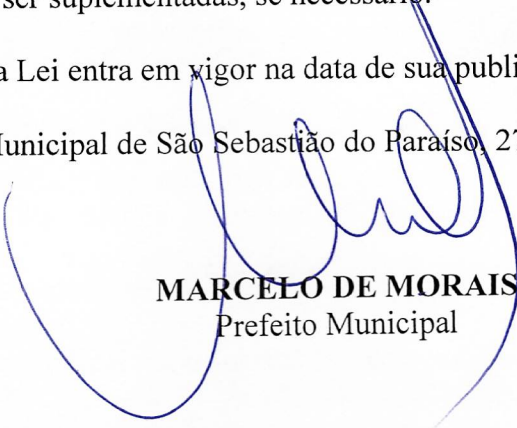
**Art. 9º** A apresentação de denúncia falsa ou realizada de má-fé sujeitará o autor às sanções administrativas e legais cabíveis.

**Art. 10.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

**Art. 11.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 27 de maio de 2026.



**MARCELO DE MORAIS**  
Prefeito Municipal